

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PÚBLICO E
DO DIREITO PRIVADO

TIAGO FAGANELLO

**CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGA DURAÇÃO
E INCOMPLETUDE CONTRATUAL**

Porto Alegre
2017

TIAGO FAGANELLO

**CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGA DURAÇÃO
E INCOMPLETUDE CONTRATUAL**

Dissertação jurídica apresentada no programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nível de Mestrado.

Orientador: Professor Dr. Ricardo Lupion Garcia

Porto Alegre
2017

Ficha Catalográfica

F151c Faganello, Tiago

Contratos Empresariais de Longa Duração e Incompletude
Contratual / Tiago Faganello . – 2017.

126 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia.

1. Direito Empresarial. 2. Contratos Empresariais de Longa Duração.
3. Incompletude Contratual. 4. Lacunas Contratuais e Integração. 5.
Direito e Economia. I. Garcia, Ricardo Lupion. II. Título.

TIAGO FAGANELLO

**CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGA DURAÇÃO E INCOMPLETUDE
CONTRATUAL**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado. Linha: Hermenêutica, Justiça e Estado Constitucional.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia – Orientador

Profa. Dr.^a Marcia Carla Pereira Ribeiro

Prof. Dr. César Viterbo Matos Santolim

Prof. Dr. André Fernandes Estevez

Porto Alegre
2017

Em memória de minha querida Vó Romilda.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Professor Doutor Ricardo Lupion Garcia pela orientação, pelos ensinamentos, pela amizade e por ter aceitado o desafio de condução do presente trabalho.

Agradeço aos colegas do Carvalho, Machado e Timm pelo apoio.

Agradeço a Angela Bonotto Hoffmann Paim pelas horas furtadas, pelo apoio e amor.

Agradeço aos meus familiares pelo amor e pela dedicação. Muito obrigado, Nelson, Aneci e Ângela.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar os contratos empresariais de longa duração que possuem lacunas contratuais, sobretudo a partir da literatura de Direito e Economia. Em cenários de concorrência perfeita, os instrumentos contratuais seriam capazes de prever todas as contingências e estados da natureza. Todavia, mercados reais não refletem o modelo de concorrência perfeito e, portanto, assim como pode haver lacuna no ordenamento jurídico (artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), há situações em que pode haver também lacuna no instrumento contratual redigido pelas partes a fim de atender a uma determinada finalidade. Trata-se do contrato incompleto, o qual em seu clausulado contratual apresenta alguma omissão, involuntária ou voluntária. Assim, na primeira parte do trabalho, será traçado um quadro geral dos contratos e suas relações com a economia e o mercado. Na sequência, será analisado o conceito de contrato empresarial de longa duração e a impossibilidade de predisposição de todas as contingências futuras e da alocação de todos os riscos existentes no instrumento contratual, ou seja, o reconhecimento de que tais contratos possuem lacunas, isto é, são incompletos. Na segunda parte do trabalho, será analisado o conceito de contrato incompleto, as suas fontes e as formas de solução da incompletude contratual. Por fim, na última parte da segunda seção, será descrita uma modalidade de determinação da lacuna que busca a preservação do vínculo contratual no caso de conflito: a da renegociação.

Palavras – Chave: Contratos empresariais de longa duração. Contratos incompletos. Direito e Economia. Integração. Renegociação.

ABSTRACT

The present dissertation has the objective of analyzing long-term commercial contracts that have contractual gaps (*lacunae*), especially through the literature of Law and Economics. In scenarios of perfect competition, contracts would be able to foresee all contingencies and perfect state of nature. However, real markets do not reflect the perfect competition model and, as such, as there may be gap in the legal system (article 4 of the Law of Introduction to Brazilian Law), there are situations in which there may be gap in the contract drafted by the parties to serve a particular purpose. Contracts that contain such *lacunae* are known as incomplete contracts, and these omissions may be voluntary or involuntary. Thus, initially, the first part of this dissertation will establish a general framework of contracts and their relations to the economy and the market. Following, the concept of long-term corporate contracts will be analyzed and the impossibility of predisposition of all future contingencies and allocation of all existing risks in the contract, that is, the recognition that such contracts have *lacunae* and, consequently, are incomplete. In the second part of this dissertation, the concept of incomplete contracts will be analyzed, as well as its sources and manners for the solution of such contractual incompleteness. Finally, on the last part of the second session, a modality of ascertainment of *lacunae* that seeks to preserve contractual ties in the event of conflict will be described, namely, renegotiation.

Key-Words: Long-term commercial contracts. Incomplete contracts. Law and Economics. Integration. Renegotiation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGO PRAZO E ECONOMIA.....	14
1.1 CONTRATOS, ECONOMIA E MERCADOS	16
1.2 ESTRUTURA CONTRATUAL.....	21
1.2.1 Contrato como sinônimo de Trocas Econômicas	22
1.2.2 Contrato como Instrumento.....	23
1.2.3 Direito Contratual	26
1.3 CONTRATOS NO MOVIMENTO DE DIREITO E ECONOMIA	30
1.4 CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGO PRAZO.....	33
1.4.1 Atividade Empresarial e Contratos.....	34
1.4.2 Características dos Contratos Empresariais de Longo Prazo.....	41
1.4.2.1 Os Sujeitos do Contrato Empresarial	41
1.4.2.2 Função e Escopo do Contrato Empresarial	43
1.4.2.3 O Risco Empresarial	44
1.4.2.4 Profissionalismo dos Empresários	45
1.4.3 O Tempo no Contrato Empresarial	46
1.5 A INCOMPLETUDE CONTRATUAL NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGA DURAÇÃO.....	49
2. CONTRATOS INCOMPLETOS	52
2.1 O CONTRATO COMPLETO	53
2.2 AS FALHAS DE MERCADO: DA COMPLETUDE À INCOMPLETUDE.....	59
2.2.1 Assimetria de Informação	59
2.2.1.1 Seleção Adversa	60
2.2.1.2 Risco Moral (moral hazard).....	61
2.2.2 Externalidades	63
2.2.3 Custos de Transação	65
2.3 O MODELO DE CONTRATO INCOMPLETO	68
2.3.1 Incompletude Jurídica e Econômica	74
2.3.2 Formas da Incompletude Contratual.....	75
2.3.2.1 Incompletude Contratual Deliberada ou Estratégica	75
2.3.2.2 Incompletude Contratual Estrutural.....	77
2.3.3 Causas da Incompletude Contratual.....	78
2.3.3.1 Racionalidade Limitada: Do Homo Economicus ao “Homem Real”	79
2.3.3.2 Comportamento Oportunista	83
2.3.3.3 Custos de Transação	86
2.3.3.4 Assimetria de Informação.....	87
2.4 A INTEGRAÇÃO DOS CONTRATOS INCOMPLETOS.....	89
2.4.1 Determinação da Lacuna por um Terceiro.....	91

2.4.2 Determinação da Lacuna a uma das Partes do Contrato	92
2.4.3 Determinação da Lacuna por um Terceiro Julgador	94
2.5 A RACIONALIDADE DA INTEGRAÇÃO DE CONTRATOS EMPRESARIAIS DE LONGO PRAZO.....	96
2.5.1 Pressupostos dos Contratos Empresariais a serem considerados na Integração das Lacunas.....	97
2.5.2 O Papel Desempenhado pelo Instrumento Contratual na Integração das Lacunas	99
2.5.3 O Papel Desempenhado pelo Direito Contratual na Integração das Lacunas dos Contratos Empresariais de Longa Duração	101
2.5.3.1 Regras Imperativas de Direito Contratual	102
2.5.3.2 Regras Supletivas de Direito Contratual	103
2.6 O MECANISMO DE RENEGOCIAÇÃO	107
CONCLUSÃO	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	114

INTRODUÇÃO

“Where is the wisdom we have lost in knowledge? Where is the knowledge we have lost in information?”¹ Estes questionamentos foram formulados por T.S. Eliot em poema datado 1934, no qual o ensaísta retrata uma sociedade na qual os indivíduos se tornaram incapazes de aplicar sabiamente o conhecimento².

Nas últimas décadas, tem-se³ enfatizado a fragmentação do conhecimento científico e, por consequência, a hiperspecialização sobre um determinado objeto de estudo como causa determinante da inabilidade dos indivíduos em articular o que é adquirido através do conhecimento científico dentro de um todo maior.

Frederich August von Hayek, em *Law, Legislation and Liberty: A new statement of the liberal principles of justice and political economy*, chamou atenção ao fato de que “em nenhum outro campo o efeito nocivo da divisão em

¹ Tradução livre: “Onde está a sabedoria que perdemos no conhecimento? Onde está o conhecimento que perdemos na informação?” ELLIOT, Thomas S. **Choruses from “The Rock”**. Disponível em: <http://www.westminster.edu/staff/brennie/wisdoms/eliot1.htm> Acesso em: 14 mai. 2016.

² A expressão conhecimento neste trabalho é àquela vinculada a palavra latina *episteme* no sentido de representar a informação ou técnica obtida através de um método em uma determinada área das ciências (conhecimento científico). Por sua vez, a sabedoria não é o conhecimento científico. A sabedoria está relacionada a capacidade de julgar e fazer o correto, no lugar correto, no momento correto e da forma correta. MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue**. 3. ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007. Com efeito, a expressão conhecimento, assim como no poema de T.S. Eliot, é vista como um método “que, a partir de muitos dados, e combinando indução e dedução, me diz não o que é, mas o que devo fazer. O importante não é ter informação; todo mundo a tem. O importante é discriminar a informação relevante da que não é, separar informação e ruído. E isso não é tarefa da informação, senão do conhecimento científico”. Contudo, o conhecimento científico é instrumental e, obviamente, tem as suas fronteiras, sendo necessária, portanto, “uma forma de saber que, superior a ciência e, por suposto, a informação, trata de ensinar e viver e me mostra, de entre tudo o muito que posso fazer, o que merece ser feito. De modo que, sem sabedoria, a ciência não passa de ser um arquivo ou planilha de instrumentos que não saberíamos como utilizar”. ESPINOSA, Emílio Lamo. **Informação, ciência e sabedoria**. Disponível em: http://elpais.com/diario/2004/01/22/opinion/1074726007_850215.html. Aceso em: 27 jul. 2016.

³ A título ilustrativo, vide: MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 13-14.

especializações é mais evidente do que as mais antigas dessas disciplinas, a economia e o direito”⁴.

O contrato representa um dos institutos jurídicos mais representativos das sociedades e das economias modernas, sendo que em sua análise deve se reconhecer a presença da Economia, bem como das estruturais sociais existentes.

Há de se fazer, inicialmente, um breve aparte a fim de destacar que a escolha pelo objeto de pesquisa científica em análise leva em conta um aspecto social, o qual não será objeto propriamente deste trabalho, mas que não pode ser desconsiderado para fins desta introdução. Ao contrário do que possa se acreditar, os contratos empresariais de longa duração possuem grande relevância para os interesses sociais. O funcionamento dos contratos empresariais, a racionalidade empregada pelos empresários e as estruturas de organização da atividade econômica (empresas) tem destaque na criação e do aumento de riquezas no âmbito da sociedade. Aqui faz-se referência expressa – e como pressuposto - que a atividade econômica deve ser vista como um instrumento de transformação e de realização dos interesses comunitários e para a concretização dos direitos fundamentais previstas na ordem constitucional brasileira.

Dito isso, o presente trabalho tem por objetivo analisar os contratos empresariais de longa duração e a sua natural incompletude.

Em termos singelos, os contratos incompletos são aqueles que possuem lacunas contratuais. Assim como o ordenamento jurídico possui lacunas (artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) há situações em que pode haver também lacuna (*gap*) no instrumento contratual redigido pelas partes a fim de atender a uma determinada função.

⁴ No original: “Nowhere is the baneful effect of the division into specialisms more evident than in the two oldest of these disciplines, economics and law”. HAYEK, Frederich August von. **Law, Legislation and Liberty**: A new statement of the liberal principles of justice and political economy. One Volume Edition London: Routledge, 1998. p. 4.

A abordagem das lacunas contratuais existentes nos contratos empresariais de longa duração será realizada sobretudo a partir dos estudos do paradigma⁵ de Direito e Economia.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca destacar que a lacuna contratual é uma característica dos contratos empresariais de longa duração e, por consequência, torna-se necessário estudar as suas fontes, as formas de integração do instrumento contratual e, também, a via de renegociação entre os empresários como um caminho viável para a preservação do vínculo contratual.

A metodologia do trabalho foi baseada em pesquisa bibliográfica estrangeira (inglesa, em especial) e nacional.

No primeiro capítulo do trabalho analisar-se-á os contratos empresariais de longa duração e a sua relação com a Economia.

Para tanto, na primeira seção, será traçado um quadro geral dos contratos, bem como as suas relações e implicações com a Economia e o mercado.

Na segunda seção, a partir do reconhecimento da realidade fática que é subjacente ao contrato, descrever-se-á a seguinte estrutura contratual: trocas econômicas (contrato como sinônimo de trocas econômicas), contrato (como instrumento técnico jurídico das trocas econômicas) e direito contratual (direito dos contratos).

Na terceira seção será descrito o conceito e função do contrato para o paradigma do movimento de Direito e Economia, trazendo alguns dos autores referenciais da literatura.

Os contratos empresariais de longa duração serão descritos e analisados na quarta seção, oportunidade na qual serão descritas as suas principais características.

⁵ A noção de paradigma ou modelo nos remete à Tomas Kuhn, o qual descreve que “paradigmas são as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornece problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência”. KUHN, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991. p. 13. AUDI, Robert. **The Cambridge Dictionary of Philosophy**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 641-642. Com efeito, uma das formas de estudo e abordagens dos institutos jurídicos é por meio de modelos ou paradigmas, isto é, a partir de um ponto referencial de abordagem teórica.

Na quinta seção, entrelaçando o primeiro com o segundo capítulo, analisar-se-á que a predisposição de todas as contingências futuras e a alocação de todos os riscos existentes não passa de um arquétipo ideal de um modelo livre de falhas de mercado. Nesse contexto, tem-se que os contratos empresariais de longa duração são naturalmente incompletos.

No segundo capítulo, os contratos empresariais de longa duração serão analisados sobre a teoria dos contratos incompletos.

Na primeira seção do segundo capítulo, antes que se possa descrever um modelo de contrato incompleto, será apresentado o conceito de um contrato completo (modelo “Arrow-Debreu”), ou seja, um contrato capaz de alocar todos os riscos de maneira eficiente e prever todas as futuras contingências e “estados da natureza”, bem como as condições necessárias para que tal modelo de contrato possa ser encontrado.

Na segunda seção analisar-se-á três falhas de mercado em espécie: assimetria de informação, externalidades e custos de transação.

O modelo de contrato incompleto será analisado na terceira seção, oportunidade na qual será analisada (a) a diferença entre o conceito de incompletude para o Direito e para a Economia, (b) as formas pelas quais a incompletude contratual se revela e (c) as fontes da incompletude contratual.

Na quarta seção dar-se-á atenção à integração das lacunas em contratos empresariais de longa duração, em especial a partir do preenchimento determinação da lacuna por um terceiro, por uma das partes ou um por juiz ou árbitro.

Na quinta seção analisar-se-á a racionalidade a ser empregada para a determinação das lacunas. Para tanto, serão descritos alguns dos pressupostos dos contratos empresariais de longa duração, bem como o papel que o instrumento contratual e o direito contratual possuem para nortear o intérprete na integração.

Por fim, na sexta seção será descrito um modelo de contrato incompleto baseado na renegociação, no qual os empresários estabelecem *ex ante* no instrumento contratual estruturas e mecanismos para coordenar e orientar as partes a lidarem com eventuais contingências que venham a surgir no futuro.

Em face do exposto, a busca dos objetivos propostos não tem o condão de esgotar a matéria atinente aos contratos empresariais de longa duração, mas abordar o objeto de pesquisa através da perspectiva da teoria dos contratos incompletos, sobretudo a partir de um estudo interdisciplinar.

CONCLUSÃO

O objeto de pesquisa científica abordado neste trabalho é – sem sombra de dúvidas – um dos campos mais ricos e abundantes de análise por parte do jurista (e também ao economista) nos dias de hoje, em especial no que se refere ao estudo interdisciplinar entre as ciências jurídicas e econômicas.

O paradigma de Direito e Economia utiliza os conceitos básicos e as diversas ferramentas das ciências econômicas para analisar as mais variadas áreas e institutos do Direito. E um dos ramos que apresenta uma relevância prática é o da natural incompletude dos contratos empresariais de longa duração.

Em respeito à objetividade própria de uma conclusão, no presente trabalho procurou-se demonstrar, ao menos, três conclusões.

A *primeira* é a de que os contratos empresariais de longo prazo são naturalmente incompletos, ou seja, possuem lacunas (*gaps*).

A literatura apresentada no trabalho revela que os contratos empresariais de longa duração são uma forma de organização da atividade econômica pelo empresário, a partir do reconhecimento que é inviável uma empresa produzir tudo que necessita e, por outro lado, realizar contratações pontuais no mercado pode se tornar custoso, arriscado ou proibitivo.

Nesse contexto, a predisposição de todas as contingências futuras e a alocação de todos os riscos existentes nos contratos empresariais de longa duração não passam de um arquétipo ideal – dada a existência de falhas de mercado, da racionalidade limitada dos empresários e da conduta oportunista das partes - e, portanto, tais contratos naturalmente possuem lacunas contratuais, ou seja, são contratos incompletos.

A *segunda* é a de que as lacunas existentes nos contratos empresariais de longa duração não são defeitos do negócio, mas, sim, uma característica inerente dessa categoria de contratos.

Um aspecto sutil revelado é de que a lacuna contratual pode ser deliberada ou estratégica, ou seja, as partes podem se socorrer voluntariamente a lacunas contratuais como técnica de gestão contratual dos riscos existentes da operação econômica.

Não se pode esquecer, ainda, a possibilidade de que apenas uma das partes envolvidas na relação contratual – de maneira oportunista ou maliciosa – intencionalmente procura deixar lacunas contratuais para explorar em momento posterior.

E, por fim, a *terceira* é a de que os empresários, considerando a natural incompletude dos contratos empresariais de longa duração, devem preocupar-se com a necessidade de adequação do negócio ao longo da relação contratual e, portanto, desenvolverem estruturas contratuais aptas a solucionar conflitos decorrentes de situações não previstas no instrumento contratual que possam surgir no futuro.

Os empresários, nesse contexto, são agentes econômicos sofisticados e, por conseguinte, admitir que a existência de lacunas contratuais em contratos empresariais de longa duração é natural. Em vista desse cenário, ao invés de atribuir a um terceiro julgador (árbitro ou juiz, por exemplo) o poder de integrar o contrato, os empresários, tendo como norte a manutenção do vínculo contratual, podem redigir o instrumento contratual prevendo mecanismos que evitem o fim da relação.

Estruturas contratuais que estimulam a cooperação, a boa-fé e a confiança entre as partes reduzem a possibilidade de comportamento entre as partes, bem como os custos de transação existentes.

A preservação do vínculo entre as partes permite que o contrato cumpra a sua função econômica e, além disso, incentiva o desenvolvimento da atividade econômica e, por consequência, propicia um aumento da riqueza (excedente econômico) na sociedade.

Com efeito, o bom funcionamento da atividade empresarial e manutenção dos vínculos contratuais, sobretudo aqueles entre os empresários, possui relevante papel social para uma economia de mercado e para a concretização dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

A circulação e o aumento de riqueza propiciado pela atividade empresarial e pelos contratos empresariais permitem, em primeiro lugar, o financiamento do Estado, a partir da tributação, e, em segundo lugar, o

desenvolvimento do ambiente social (o poder do homem de transformar o ambiente externo).

Assim, conclui-se que a teoria dos contratos incompletos é capaz de fornecer um substrato teórico extremamente rico para a compreensão, tanto do ponto de vista jurídico como econômico, das lacunas contratuais existentes nos contratos empresariais de longa duração.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKERLOF, George A. The Market for “Lemons” quality uncertainty and the market mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 480-500, 1970.

AGUIAR JR., Ruy Rosado de. **Comentários ao novo Código Civil: da extinção do contrato (artigos 472-480)**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 12, n. 45, p. 91–110, jan./mar. 2011.

ANTUNES, José A. Engrácia. **Direito dos contratos comerciais**. Coimbra: Almedina, 2012.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1969.

ARAÚJO, Fernando. **Teoria Económica do Contrato**. Coimbra: Almedina, 2007.

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Tradução de Fábio Konder Comparato. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 35, n. 104, p. 109-26. out./dez. 1996.

AUDI, Robert. **The Cambridge Dictionary of Philosophy**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

AYRES, Ian; GERTNER, Robert. Filling Gaps in Incomplete Contracts: An Economic Theory of Default Rules. **Yale Law Journal**, New Haven, v. 99, p. 87-130, out. 1989.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Diálogos com a doutrina: entrevista com Antonio Junqueira de Azevedo. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 304-305, abr./jun. 2008.

_____. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. atual. de acordo com o novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, Paulo Furquim de. Análise Econômica da Defesa da Concorrência. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e Economia no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2012.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Lex Editora, 2010.

BARRETO FILHO, Oscar. Teoria do estabelecimento comercial: fundo de comércio ou fazenda mercantil. São Paulo: M. Limonad. 1969.

BARZEL, Yoram. **Economic analysis of property rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

BECKER, Gary S. **The economic approach to human behavior**. Chicago: Chicago University Press, 1976.

BELLANTUONO, Giuseppe. **I contratti incompleti nel diritto e nell'economia**. Padova: Cedam, 2000.

BEN-SHAHAR, Omar. Agreeing to Disagree: Filling Gaps in Deliberately Incomplete Contracts. **Wis. L. Rev**, v. 2, p. 389-428, 2004.

BERTALANFFY, Ludwig von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Vozes, 1977.

BETTI, Emílio. **Teoria Geral do Negócio Jurídico**. Campinas: LZN Editora, 2003. Tomo I.

BETTI, Emílio. **Teoria Geral do Negócio Jurídico**. Campinas: LZN Editora, 2003. Tomo II.

BOBBIO, Norberto. Tullio Ascarelli. In: BOBBIO, Norberto (org.). **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Barueri: Manolo, 2007.

BOLTON, Patrick; DEWATRIPONT, Mathias. **Contract theory**. Cambridge: MIT Press, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 out. 2016.

_____. Palácio do Planalto. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 09 set. 2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1569422/RJ**, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 26/04/2016, DJE 20/05/2016.

BROUSSEAU, Eric; GLACHANT, Jean Michel. The economics of contracts and the renewal of economics. In: ROUSSEAU, Eric; GLACHANT, Jean Michel (org.).

The economics of contracts: theories and applications. Cambridge: University Press, 2002.

BULGARELLI, Waldírio. Diretrizes gerais dos contratos empresariais. In: BITTAR, Carlos Alberto (coord.). **Novos contratos empresariais**, São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1990.

BULGARELLI, Waldírio. **Sociedades comerciais, empresa e estabelecimento**. São Paulo: Atlas, 1985.

CAMINHA, Uinie; LIMA, Juliana C. Contrato Incompleto: Uma perspectiva entre Direito e Economia para Contratos de Longo Prazo. **Revista Direito GV**, v. 10, p. 155-200, jan./jun. 2014.

CARVALHO, Cristiano. A Análise Econômica do Direito Tributário. In: SCHOEURI, Luis Eduardo (coord). **Direito Tributário: homenagem a Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Metodologia jurídica: problemas fundamentais**. Coimbra: Ed. Coimbra, 1993.

CATEB, Alexandre Bueno; GALLO, José Alberto Albeny. **Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos**. Disponível em: <<http://escholarship.org/uc/item/1bw6c8s9>>. Acesso em: 20 out. 2016.

CAVALLI, Cássio. **Empresa, direito e economia**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CHASE, Oscar G. **Direito, cultura e ritual**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CRASWELL, Richard. Contract Law: General Theories. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEST, Gerrit. **Encyclopedia of Law and Economics. The history and methodology of law and economics**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2000. Vol III.

CRASWELL, Richard. Freedom of Contract. **Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper**, Chicago, v. 33, 1995.

COASE, Ronald H. The institutional structure of production. **Nobel Lecture**. The Nobel Foundation, 1991.

_____. **The firm, the market and the law**. The University of Chicago Press: Chicago, 1988.

COOTER, Robert. The cost of Coase. In: KATZ, Avery Wiener (org.). **Foundations of Economic Approach to Law**. New York: Foundation Press, 1998.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito e Economia**. Tradução Luís Marcos Sander e Francisco Araújo da Costa. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

COSTA, Eduardo José da Fonseca. **O direito vivo das liminares**. São Paulo: Saraiva, 2011.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

_____. A teoria da base do negócio jurídico no direito brasileiro. In: FRADERA, Vera Maria Jacob de (org.). **O direito privado brasileiro na visão de Clóvis do Couto e Silva** Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1997.

_____. O conceito de empresa no direito brasileiro. **Ajuris, Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v. 37, p. 42-59, 1986.

DAMÁSIO, António. **E o cérebro criou o homem**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

DEMSETZ, Harold. Towards a theory of property rights. **American Economic Review**, n. 57, n. 2, p. 347-359, mai.1967.

DÍEZ-PICAZO, Luis. **Fundamentos del derecho civil patrimonial**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1988. Vol.1.

DUXBURY, Neil. **Patters of American Jurisprudence**. Oxford: Clarendon Press, 2001.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da sociologia do direito**. Brasília: Univ. de Brasília, 1986.

EISENBERG, Melvin A. The Conception That the Corporation Is a Nexus of Contracts, and the Dual Nature of the Firm. **The Journal of Corporation Law**, v. 24, p. 819-839, 1998-1999.

ELLIOT, Thomas S. **Choruses from “The Rock”**. Disponível em: <<http://www.westminster.edu/staff/brennie/wisdoms/eliot1.htm>> Acesso em: 14 mai. 2016.

ESPINOSA, Emílio Lamo. **Informação, ciência e sabedoria**. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2004/01/22/opinion/1074726007_850215.html> Aceso em: 27 jul. 2016

FARIA, José Eduardo. **O Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARNSWORTH, Alan. **Contracts**. 4. ed. New York: Aspen, 2004.

FILHO, Calixto Salomão. **Direito concorrencial**. São Paulo: Malheiros, 2003.

FORGIONI, Paula A. **Contratos Empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FRIEDMAN, David D. **Law's Order**. What economics has to do with law and why it matters. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

FRANCO, Gustavo Henrique Barroso. Celebrando a Convergência. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e Economia**. São Paulo: IOB/Thomson, 2005.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Teoria Geral do Contrato: confronto com o direito europeu futuro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Os contratos empresariais e seu tratamento após o advento do Código Civil de 2002. **Revista de Direito Mercantil: Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 48, n.151/152, p. 22-46, jan./dez. 2009.

_____. **Manual de Direito Comercial: o empresário e seus auxiliares, o estabelecimento empresarial, as sociedades**. 2. ed. rev., atual. e ampl. v. 2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2004.

FRANK, Robert H. **Microeconomia e Comportamento**. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

FREITAS, Juarez. A hermenêutica jurídica e a ciência do cérebro: como lidar com automatismos mentais. **Revista da Ajuris**. v, 40, n. 130, p. 223-244, jun. 2013.

FURUBOTN, Eirik; RICHTER, Rudolf. **Institutions & Economic Theory: the contribution of the New Institutional Economics**. 2. ed., Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O realismo jurídico em Oliver Wendell Holmes Jr. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 43, n.171, p. 91-105, jul. 2006.

_____. **Introdução ao realismo jurídico norte-americano**. Brasília: Edição do autor, 2013.

GOLDBERG, Victor. Expanded Economic Theory of Contract, 10 **J. ECON. Issues** v. 10, n. 1, pp. 45-61, mar. 1976.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos? **Revista da Faculdade de Direito Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 96, p. 423-434, 2001.

HART, Oliver; MOORE, John. Foundations of Incomplete Contracts. **Review of Economic Studies**, v. 66, n. 1, p. 115-138, 1999.

_____. Incomplete Contracts and Renegotiation. **Econometrica**, v. 56, n. 4, p. 755-785, 1988.

HART, Oliver; GROSSMANN, Sanford J. The cost and benefits of Ownership: A theory of vertical lateral integralization. **Journal of Political Economy**, v. 94, 691-719. 1986.

HART, Oliver; HOLMSTRÖM, Bengt, The Theory of Contracts. **Working papers from Massachusetts Institute of Technology (MIT), Department of Economics**, n. 418, 1986.

HATZIS, Aristides N. Civil Contract Law and Economic Reasoning: An Unlikely Pair? **Kluwer International, Kluwer Private Law in European Context Series**, v. 8, p. 159-191, 2006.

HAYEK, Frederich August von. **Law, Legislation and Liberty: A new statement of the liberal principles of justice and political economy**. One Volume Edition London: Routledge, 1998.

HEILBRONER, Robert L.; MILBERG, William. **A construção da sociedade econômica**. 12. ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

HERMALIN, Benjamin E.; KATZ, Avery W.; CRASWELL, Richard. Contract Law. In: POLINSKY, Mitchell; SHAVELL, Steven. **Handbook of Law and Economics**. Oxford: Elsevier, 2007. Vol. I.

HERMALIN, Benjamin E.; KATZ, Michael L. Moral Hazard and Verifiability: The Effects of Renegotiation in Agency. **Econometrica**, vol. 59, p. 1735–1753, 1991.

HOLMES JR., Oliver Wendell. **The Path of Law**. New Orleans: Quid Pro Books, 2011.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass. R.; THALLER, Richard. A Behavioral Approach to Law and Economics. **Stanford Law Review**, v. 50, p. 1471-1550, 1998.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar**: duas formas de pensar. São Paulo: Objetiva, 2012.

KAPLOW, Louis; SHAVELL, Steven. The conflict between notions of fairness and the Pareto Principle. **American Law and Economics Review**, v. 1, n. 1 e 2, p. 3-77, 1999.

KIMBERLY, D. Krawiec; BAKER, Scott. Incomplete Contracts in a Complete Contract World. **Florida State University Law Review**, n. 33, p. 725-755, 2006.

KLEIN, Vinícius. **A Economia dos Contratos na Teoria Microeconômica**: Uma análise a partir do realismo crítico. Curitiba. 2013. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná. 2013.

KLEIN, Vinícius. **Os contratos empresariais de longo prazo**: Uma análise a partir da argumentação judicial. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

KUHN, Thomas. S. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

LARENZ, Karl. **Derecho de obligaciones**. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958. Tomo I. p. 120.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Da compra e venda. Da troca ou permuta. Do contrato estimatório. Da doação. In: AZEVEDO, Antônio Junqueira (Coord.). **Comentários ao código civil**. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 6, p.40-41.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Crise da norma jurídica e reforma do judiciário. In: FARIA, José Eduardo. **Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça**. São Paulo: Malheiros, 1998.

LUPION, Ricardo. **Boa-fé objetiva nos contratos empresariais**: contornos dogmáticos dos deveres de conduta. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

MACINTYRE, Alasdair. **After Virtue**. 3. ed. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. São Paulo: Atlas, 2015.

MACKAAY, Ejan. History of Law and Economics. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEST, Gerrit. **Encyclopedia of Law and Economics**. The history and methodology of law and economics. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2000.

MACNEIL, Ian. **The new social contract**: an inquiry into modern contractual relations. New Haven: Yale University Press, 1980.

MACNEIL, Ian. Contracts: adjustments of long-term economic under classical, neoclassical and relational contract law. **Northwestern University Law Review**, v. 72, p. 854-906, 1978.

MALISKA, Marcos Augusto. **Introdução à sociologia do direito de Eugen Ehrlich**. Curitiba: Juruá, 2001.

MANKIW, Gregory. **Princípios de Microeconomia**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

MARCIN, Isabel; NICKLISCH, Andreas. Testing the Endowment Effect for Default Rules. **Preprints of the Max Planck Institute for Research on Collective Goods**. 2013.

MARCONDES, Sylvio. **Questões de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. **Limitação da responsabilidade de comerciante individual**. São Paulo: Max Limonad, 1956.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MEDEMA, Steven G.; ZERBE, Richard O. The Coase Theorem. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEST, Gerrit. **Encyclopedia of Law and Economics. The history and methodology of law and economics**. Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2000. Vol I.

MEDINA, José Miguel Garcia. Contrato de compra com preço a fixar. **Revista dos Tribunais**, v. 2, p. 99 – 132, nov./dez. 2013.

MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven. **Economics and the law**: from Posner to post-modernism. Princeton: Princeton University Press, 1997.

MILGRON, Paul; ROBERTS, John. **Economics, organization and management**. London: Prentice Hall, 1992.

MOLHO, Ian. **The economics of information**: lying and cheating in markets and organizations. Oxford: Blackwell, 1997.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Os sete saberes necessários à educação do tema**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NANNI, Giovanni Ettore. **Direito Civil e Arbitragem**. São Paulo: Atlas, 2014.

PARGENDLER, Mariana. Desenho contratual em perspectiva comparada: reflexões sobre a relação entre tipificação legal e inovação contratual. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 61, n. 1, p. 219 – 245, abr. 2016.

PARISI, Francesco. Positive, Normative and Functional Schools in Law and Economics. **European Journal of Law and Economics**, v. 18, n. 3, pp. 259-272, dez. 2004.

PENTEADO, Luciano Camargo. **Efeitos contratuais perante terceiros**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil – Contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 11. Vol. 3.

PIMENTA, Eduardo Goulart Pimenta. **Direito Societário**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PINHEIRO, Armando Castelar, SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança jurídica, crescimento e exportações**. Rio de Janeiro: Revista do IPEA, 2005

POLINSKY, Mitchell. SHAVELL, Steven. Economics Analysis of Law. **Stanford Institute for Economic Policy Research**. Stanford: Stanford University, 2005.

POLINSKY, A. Mitchell. **Introducción al análisis económico del derecho**. Editorial Ariel, S.A: Barcelona, 1985.

PONTES, Evandro Fernandes. **Representations & Warranties no Direito Brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2014.

PORTO, Manuel Lopes Carlos. **Economia: um texto introdutório**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

POSNER, Richard A. The law and economics of contract interpretation. **Texas Law Review**, v. 83, p. 1581-1614, nov. 2014.

_____. **Reflections on Judging**. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

_____. **Economic Analysis of Law**. 7. ed. New York: Aspen, 2007.

POSNER, Eric; EGGLESTON, Karen. ZECHAUSER, Richard. The Design and Interpretation of Contracts: Why complexity matters. **Northwestern University Law Review**, v. 91, p. 91-132, 2000.

POTHIER, Robert Joseph. **Tratado de las obligaciones**. 2. ed. Buenos Aires: Heliasta, 2007.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

RIBEIRO, Joaquim de Souza. **O problema do contrato**: as cláusulas gerais e o princípio da liberdade de contratar. Coimbra: Almedina, 1999.

RIBEIRO, Marcia Carla; GALESKI JR., Irineu. **Teoria Geral dos Contratos**: contratos empresariais e análise econômica. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

RODRIGUES, Vasco. **Análise Econômica do Direito**: Uma introdução. Coimbra: Almedina, 2007.

ROPPO, Enzo. **O Contrato**. Coimbra: Almedina, 2009.

SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia? **Cadernos Direito GV**, v. 5, p. 4-58, 2008.

SALANIÉ, Bernard. **The Economics of Contracts**. 2. ed., Cambridge: The MIT Press, 2005.

SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economia**. 12. ed. Madrid: McGraw – Hill, 1988.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino de. Evolução Contemporânea do Direito Contratual. **Revista forense**, Rio de Janeiro, v. 139, p. 5-13, jan. 1952.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SANTOLIM, Cesar. Behavioral Law and Economics e a Teoria dos Contratos. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 3, p. 408-409, 2015.

SCHWARTZ, Alan; WATSON, Joel. The Law and Economics of Costly Contracting. **John M. Olin Center for Studies in Law Economics, and Public Policy Working Papers**, v. 264, p. 1-45, dez. 2001.

SCOTT Robert E.; TRIANTIS, George G. Incomplete Contracts and the Theory of Contract Design. **Case Western Reserve Law Review**, v. 56, p. 187-201, 2005.

SEGAL, Ilya. Complexity and Renegotiation: A Foundation for Incomplete Contracts. **The Review of Economic Studies**, v. 66, n. 1, p. 57-82, 1999.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Curso de direito civil: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000. Vol. I

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SIMON, Herbert A. Theories of decision making in economics and behavioral Science. **American Economic Review**, v. 49, p. 253-283, 1959.

SPENCE, Michael A. Job Market Signalling. **Quarterly Journal of Economics**, v. 87, p. 355-374, 1973.

SUCHMAN, Mark C. Os contratos como artefatos sociais. In: SALAMA, Bruno (org.). **Para que serve o direito contratual?** São Paulo: Direito GV, 2014. p. 99.

SZTAJN, Rachel. Externalidade e Custos de Transação: a redistribuição de direitos no Código Civil de 2002. In: ÁVILA, Humberto. (Org.). **Fundamentos do Estado de Direito**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Teoria Jurídica da Empresa**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

_____. A incompletude do contrato de sociedade. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 99, p. 283-302, 2004.

_____. Externalidade e Custos de Transação: a redistribuição de direitos no Código Civil de 2002. In: ÁVILA, Humberto. (Org.). **Fundamentos do Estado de Direito**. São Paulo: Malheiros, 2005.

TERRA, Aline Miranda Valverde; GRECO, Paula Greco. A cláusula resolutiva expressa como instrumento de gestão positiva de riscos nos contratos. **Cadernos do Programa de Graduação**, v. 11, n. 1, p. 93 – 115, 2016.

TIMM, Luciano Benetti. **Direito Contratual Brasileiro: críticas e alternativas ao solidarismo jurídico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

TONETTO, Leandro.; KALIL, Lisiane.; MELO, Wilson V.; SCHNEIDER, Daniela G.; STEIN, Lillian. M. O papel das heurísticas no julgamento e na tomada de decisão sob incerteza. **Estudos de Psicologia**, v.23, p. 181-189. 2006.

TREBILCOCK, Michael J. **The Limits of Freedom of Contract**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under uncertainty: heuristics and biases. **Science**, v. 185, p. 1124-1131, 1974.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **Contratos atípicos**. Coimbra: Almedina, 2002.

VENKATESAN, Ravi. Strategic sourcing: to make or not to make. **Harvard Business Review**, v. 70, n.6, p. 98-107, 1992,

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. A regulação do direito comercial no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, São Paulo, v. 20, p. 19-33, nov. 2016.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Contratos mercantis e a teoria geral dos contratos: o Código Civil de 2002 e a crise do contrato**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

WALD, Arnold. A Evolução do Direito e a Arbitragem. **Arbitragem. Estudos em Homenagem ao Professor Guido Fernando Silva Soares**. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. A dupla função econômica e social. **Padma, Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 5, n.17, p.3-10, jan./mar. 2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Comissão Gulbenkian para a Reestruturação das Ciências Sociais para Abrir as Ciências Sociais**: relatório da Comissão Gulbenkian sobre a reestruturação das Ciências Sociais. Lisboa: Editora Europa-América, 1996.

WILLIAMSON, Oliver E. **The Mechanism of Governance**. New York: Oxford University Press. 1996.

_____. **The Economic Institutions of Capitalism**. Nova York: The Free Press, 1985.

WITTMAN, Donald. **Economic Foundations of Law and Organization**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel; MUELLER, Bernardo. Economia dos Direitos de Propriedade. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. (Org.). **Direito e Economia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ZYLBERSZTAJN, Decio. **Estruturas de Governança e Coordenação do Agribusiness: Uma Aplicação da Nova Economia das Instituições**. Tese de Livre Docência. Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. 1995